

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE

A primeira Igreja Batista do Vale da Eletrônica, doravante denominada PIBAVE, através de seu artigo 4º parágrafo 2º., decide criar e manter uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pela Estatuto abaixo, com formalização na Assembleia Geral de 28 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FINS**

Art. 1º. Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE**, doravante denominada **PROJETO SEMENTE**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, por seu Regimento Interno, e pela Lei Federal 10406 de 10 de janeiro de 2002 artigos 53 a 61 com todos os seus incisos e parágrafos e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A **APS** terá sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, a Rua José Pinto Vilela, 715, Bairro Fernandes (endereço sede da PIBAVE), podendo abrir filiais.

Art. 3º - A **APS** terá prazo de duração indeterminado, e teve início de suas atividades em 02 de agosto de 2021.

Art. 4º - A **APS** tem por objetivo:

I – Prestar assistência integral à criança e ao adolescente carente na forma estabelecida no artigo 2º., parágrafo único, da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social dos assistidos;

II – Para atingir os objetivos propostos, a **APS**, atuará junto à criança e ao adolescente, família e comunidade, de forma direta ou indireta, utilizando-se de meios próprios e do meio, mantendo-se entrosamento com os organismos governamentais, particulares afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência ao menor e à família, visando a integração social, executando atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto na Lei Federal 8.069/90;

III – Articular-se com os Poderes Públicos, e com a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades do menor carente;



IV – Desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais que estiver ao seu alcance;

V – Desenvolver ou articular programas de profissionalização;

VI – Desenvolver serviços de Proteção Social Básica, como serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, e outros serviços sociais, com atividades pedagógicas e culturais, visando ações heterogêneas na composição de grupos, conforme a necessidade e disponibilidade da associação, com oferecimento de oficinas de inclusão digital, fotografia, áudio e vídeo, música, pintura, danças, teatro, culinária, idiomas, artesanatos, capoeiras e outras atividades, que sejam de interesse da comunidade.

VII– A **APS** poderá desenvolver outras atividades, além daquelas previstas no estatuto, que tenham cunho social, e outras formas de atendimento de crianças carentes da comunidade, de modo que a **APS** possa continuar tendo destinação beneficente e de assistência social, nos moldes da política nacional de assistência social, prevista na Lei 8.742/93 art. 4º.;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados serão compostos por todos os membros da assembleia geral da PIBAVE, e de pessoas físicas idôneas, que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, distinguidos pelas categorias:

I – FUNDADORES, os que assinarem a ata de fundação da Associação

II – BENEMÉRITOS, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

III – COLABORADORES, os que se identificam com as finalidades da Associação, solicitando seu ingresso e o tendo aprovado pela Diretoria.

§ Único - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito a Diretoria, o qual, após entrevistar, tomar as informações que julgar necessárias e analisar o cumprimento pelo pretendente dos requisitos previstos neste Estatuto



e no Regimento Interno, encaminhará sua indicação à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 6º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 7º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 8º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.



101

Art. 10º - Cada associado poderá se manifestar, votar e ser votado na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.

§ **Único** – Os incapazes terão o mesmo direito assegurado no caput deste artigo aos associados capazes, sendo certo que seu voto será computado e gerará efeitos de acordo com os limites legalmente admitidos, assim como sua elegibilidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 11º - O patrimônio da **APS** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações (ofertas e contribuições voluntárias de seus associados ou de terceiros), legados, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 12º - Constituem fontes de receita da Associação:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.
- e) receitas financeiras e patrimoniais
- f) recursos provenientes da PIBAVE

§ 1º - É vedado a associação receber subvenções de órgãos públicos, salvo se tais recursos forem utilizados integralmente para finalidades sociais e/ou educacionais.

§ 2º – É vedado a **APS** o repasse de valores financeiros ou bens e direitos a sua criadora (PIBAVE) ou qualquer de seus membros.



Art. 13º - A Diretoria da associação poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da associação, à sua natureza ou à lei.

Art. 14º - Todo o patrimônio que vier a ser constituído e receitas da associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os membros, diretores, membros do Conselho Fiscal, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 15º - No caso de extinção da associação que será deliberada na forma prevista no artigo 35 deste Estatuto Social, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da associação:

I) Assembléia Geral;

II) Presbitério da PIBAVE

III) Diretoria;

IV) Conselho Fiscal.

Art. 17º - Os órgãos da associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei. A associação desenvolverá suas ações na forma de ministérios, que serão definidos e organizados em seu regimento interno.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta por todos os seus associados ou membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais, presentes em assembléia, poderão exercer seu direito de voto.



Bmrc

§ 1º - As assembleias serão presididas por um membro presente do Presbitério da PIBAVE ou da Diretoria da APS, escolhido pelos presbíteros presentes e secretariadas por um membro da associação escolhido pelo presidente da assembleia.

§ 2º - Na ausência de todos os presbíteros da PIBAVE, caberá aos membros presentes da Diretoria da APS a escolha do presidente da assembleia.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente até o dia 30 de abril e 31 de outubro de cada ano, convocada pelo Presidente da APS ou por 1/5 (um quinto) de seus membros; e

II) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, correio eletrônico (*e-mail*), whatsapp, e circulação interna na associação, enviados aos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará com o *quorum* de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mas 1(um) dos membros em primeira convocação, ou com pelo menos 5% (cinco por cento) dos membros, meia hora depois, em segunda convocação, exceto nos casos referidos no parágrafo 2º deste.

§ 2º - Para aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral será necessário o voto favorável da maioria dos membros presentes, exceto nos casos referidos no parágrafo 3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa o voto de qualidade.

§ 3º - Para a instalação de assembleia que tenha por objeto deliberação das matérias constantes dos artigos 21, inciso I, deste Estatuto, será necessário *quorum* de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes em primeira convocação, e com pelos menos 1/3 (um terço) dos membros, meia hora depois, em segunda convocação. Para aprovação de tais matérias será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente para:

I) decidir sobre reforma de Estatuto;

II) decidir sobre reforma do Regimento Interno;



[Handwritten signature]

III) julgar, em reexame, os recursos apresentados contra sua decisão que determinem a exclusão de membro;

IV) decidir sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis de propriedade da Associação;

V) decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 38 deste Estatuto;

VI) destituir membros da Diretoria

VII) admissão e demissão de associados.

DO PREBITÉRIO DA PIBAVE

Compete ao Presbitério da PIBAVE:

Art. 22º. – Avaliar, aprovar, deliberar e contribuir com a Diretoria da APS para o bom desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 23º - Reunir-se com a Diretoria da APS bimestralmente, em sua reunião ordinária da PIBAVE, ou sempre que necessário, dando suporte as principais ações em desenvolvimento.

Art. 24º - Aprovar o projeto orçamentário proposto pela Diretoria da APS para cada semestre.

Art. 25º. – Indicar a assembleia geral o nome dos membros candidatos à diretoria e conselho fiscal da APS nas eleições.

DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, a saber, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Tesoureiros e 2 (dois) Secretários, indicada pelo Presbitério da PIBAVE e eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas consecutivas reeleições.

[Assinatura]



§1º - Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§2º - Na impossibilidade definitiva de qualquer dos membros vir a desempenhar suas regulares funções, poderá ser eleito novo membro da Diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, o qual exercerá suas funções até o encerramento do mandato.

§3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, será substituído por qualquer outro membro da Diretoria.

§4º - Poderá ser admitido na Diretoria até 1/3 de não membros da Associação

§5º - É vedado participar da Diretoria parentes de primeiro e segundo grau.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

I) praticar todos os atos ordinários de administração da Associação, (i) nos estritos termos das deliberações do Presbitério ou da Assembleia Geral da Associação, e especialmente nos casos em que tal deliberação for exigida por lei ou por este estatuto, ou (ii) nos demais casos, da forma como lhe for conveniente praticar, determinando internamente a divisão das tarefas e encargos;

II) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos previstos no artigo 30 deste Estatuto Social;

III) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

IV) receber, guardar e depositar os valores da ASSOCIAÇÃO, bem como contabilizá-los, podendo para tanto contratar serviços profissionais terceirizados, zelando pelo controle e transparência das contas da ASSOCIAÇÃO, bem como apresentar, juntamente com o Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao Presbitério para análise e emissão de parecer e encaminhamento à Assembléia Geral;

V) avaliar todas as questões relacionadas à área administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, encaminhando, com sua proposta de adoção de medidas, o



assunto ao Conselho Fiscal e ao Presbitério para análise e decisão, ou análise e submissão à Assembléia Geral, conforme o caso; e

VI) elaborar a proposta orçamentária anual, e encaminhando-a ao Presbitério da PIBAVE até o dia 31 de setembro de cada ano para deliberação.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para tratar de assuntos sociais sob sua competência, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2/5 (dois quintos) de seus membros.

§ único - A Diretoria da APS reunir-se-á trimestralmente com o Presbitério da PIBAVE, na sua reunião ordinária do mesmo, ou sempre que necessário, para avaliação e aprovação das principais ações em desenvolvimento.

Art. 29º - A Diretoria, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos 3 (três) de seus membros em exercício, presentes ou representados, nos mesmos termos de representação, e tais deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

§1º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§2º - O voto do Presidente será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.

Art. 30º - A ASSOCIAÇÃO será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades:

I) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente; ou

II) por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos do Parágrafo 2º abaixo, nas condições e limites estabelecidos no instrumento de mandato.

§1º - A alienação, aquisição ou oneração de bens e imóveis da ASSOCIAÇÃO dependerão da assinatura do Presidente em conjunto com o Vice-Presidente, em qualquer caso observado o disposto no artigo 24, inciso IV deste Estatuto.



§2º - A outorga de procurações pela ASSOCIAÇÃO será sempre deliberada em reunião da Diretoria, atendidos os *quoruns* de instalação e deliberação previstos no artigo 32 deste Estatuto, sendo que, uma vez aprovada a outorga, as procurações deverão: (i) ser assinadas por todos os membros da Diretoria que votaram favoravelmente à outorga da procuração, (ii) qualificar os procuradores e mencionar expressamente os poderes a eles conferidos, e (iii) com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo que 1/3 poderão ser não membros da associação, permitidas consecutivas reeleições.

Art. 32º – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II) opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo relatórios trimestrais, os quais serão encaminhados à Diretoria para ciência;
- III) opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer anual, o qual será encaminhado à Diretoria para a ciência, até 31 de março de cada ano, para deliberação e encaminhamento à Assembléia Geral;
- IV) emitir pareceres e/ou relatórios, quando solicitados pelo Presbitério da PIBAVE ou pela Assembleia Geral sobre assuntos financeiros de interesse da ASSOCIAÇÃO, fora dos períodos referidos nos incisos II e III acima; e
- V) recomendar, se e quando julgar necessário, a Diretoria e ao Presbitério da PIBAVE, a contratação de auditores independentes, e acompanhar o seu trabalho.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, objetivando analisar os documentos que julgar necessários para elaboração dos



relatórios trimestrais e/ou do parecer anual, e, extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, inclusive, mas não exclusivamente, nos casos de solicitação de parecer ou relatório pelo Presbitério da PIBAVE, ou pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo anterior.

FNF

Art. 35º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, e encaminhada a Diretoria, ao Presbitério da PIBAVE e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º – As demonstrações financeiras da APS e os demais documentos contábeis observarão:

- I)** os princípios gerais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II)** a disponibilidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer membro; e
- III)** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se recomendado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e, em qualquer caso, após aprovação do Presbitério da PIBAVE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O exercício social da APS coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações contábeis e financeiras e aprovadas pelo Conselho Fiscal, para serem apreciadas pelo Presbitério da PIBAVE e pela Assembleia Geral, consistentes em Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit e relatório financeiro geral.

Art. 38º - A extinção da APS somente ocorrerá se deliberada em duas Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para este fim, com o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, devendo a convocação ser feita através de jornal de grande circulação, com antecedência de 30 (trinta) dias. *Quorum de*



110

Art. 46º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 28 de novembro de 2021 da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de novembro de 2024.



Fabiane Thomaz Macedo
Presidente

PROTOCOLO: 20470 REGISTRO: 833 - AV 10 Livro A45 FOLHA: 136/149 DATA: 27/11/2024 Custódia Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recupera: R\$ 0,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00 - Códigos 8101-0(1); 6601-9(1); 8101-6(14)	
 Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	
SELO DE CONSULTA: IGW84238 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4913.4087.6795.3339 Quantidade de atos praticados: 16 Atos praticados por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente	
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

